

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.593, DE 1999

“Acrescenta incisos aos arts. 53, parágrafo único, e 80 da Lei nº 9610, de 1998.”

Autor: Deputado PROFESSOR LUIZINHO

Relator: Deputado WALDIR PIRES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 1.593, de 1999, visa, com o acréscimo de incisos à Lei nº 9.610, de 1998 (que trata dos direitos autorais), proteger os autores, na medida em que obriga os editores a incluir em cada exemplar a numeração seqüencial da obra.

Em justificativa à proposição, seu autor afirma que “*sem a numeração das obras, tanto nos contratos de edição como na utilização de fonogramas, fica difícil delimitar a extensão dos direitos autorais*”. Acrescenta que, nos moldes atuais, “*o autor não tem como fiscalizar, com garantia, o número de exemplares vendidos*” o que possibilita a fraude aos direitos autorais, pois a

tiragem pode ser maior que a prevista no contrato de edição, com prejuízos para os detentores do direito.

O Projeto de Lei em sua tramitação normal, obteve, na Comissão de Defesa do Consumidor Meio Ambiente e Minorias, aprovação, contra o voto do Relator, originalmente designado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão opinar, de forma terminativa (art.54, II, do Regimento) quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa do PL nº 1.593, de 1999.

O Projeto Lei em tela, quanto à sua constitucionalidade, não possui vícios de iniciativa, uma vez que o direito autoral insere-se na esfera de direitos civis, cuja competência privativa para legislar é da União (art. 22, I da Constituição Federal). A proposição em questão, igualmente, atende ao disposto no art. 61 da Constituição Federal, quanto à capacidade de iniciativa do processo legislativo.

Acerca dos requisitos de legalidade e juridicidade, é de se observar que a proposição em estudo não ofende qualquer princípio geral do Direito ou as normas estabelecidas.

Quanto à utilização da boa técnica legislativa não há reparos a fazer, eis que o texto do PL encontra-se perfeitamente compatível com o

mandamento da Lei Complementar n.º 95, de 26/02/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em face das razões apontadas, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1593, de 1999.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2001.

Deputado WALDIR PIRES
Relator